



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 648 DE 09 DE MARÇO DE 2018.

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial Mensal remuneratório dos Servidores Públicos do Município de Banabuiú corresponderá a **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, com vigência retroativa a 01 de Janeiro de 2018, equivalente ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º - Os valores estabelecidos do *caput* coadunam-se Decreto Federal Nº 8.948, de 29/12/2016.

§ 2º- No pagamento do Piso Salarial aludido no *caput* deste artigo observar-se-á a proporcionalidade das horas trabalhadas.

§ 3º- Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31, 80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4, 34 (quatro reais e vinte e trinta e quatro centavos).

Art. 2º- Os Poderes Municipais, entre outras medidas, poderão adotar a redução da carga horária dos Servidores Municipais de quaisquer das categorias, com a finalidade de enquadrar as despesas com pessoal do Município, dentro do limite estabelecido na Lei Complementar Nº 101/00, LRF, que trata da Gestão Fiscal da Despesa Pública.

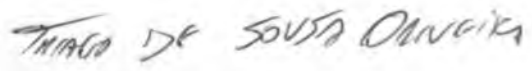
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.



Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a **01 de janeiro de 2018**, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 09 de Março de 2018.


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Thiago de Sousa Oliveira
1º Secretário